LEI N.º 2084/2020

DATA: 15/04/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Trabalho, emprego, e renda, bem como amparo em ocasião de emergência ou calamidade via Orçamento Impositivo e dá outras providências.

Autoria do Vereador: Luciano Henrique Padilha.

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Câmara M. Pinhão -24-Abr-2020-15:36-007824-2/2

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, como instrumento de captação de outras fontes de recursos e aplicação de recursos do Orçamento Impositivo destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes à política municipal de promoção e fomento da geração de trabalho, emprego e renda de nosso município, especialmente para atender:

I – Contribuições, subvenções, repasses, auxílios ou créditos à novas empresas que venham cooperar com a geração de emprego e renda;

II – Aquisição de bens e equipamentos para uso das novas geradoras de emprego na incubadora industrial.

§ 1.º Os recursos pertencentes á este fundo serão proveniente de até 20% (vinte por cento) do percentual do Orçamento Impositivo destinado à área livre, que serão depositados em uma conta especial a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.

§ 2.º Compete à Secretaria Municipal de Finanças o repasse dos recursos com base em um processo aprovado pelo Conselho Gestor e à Sala do Empreendedor os cadastros das empresas interessadas.

Art. 2.º Os recursos obtidos pelo fundo serão destinados à:

I – disponibilização de crédito à novas empresas no Município;

II – financiamento de programas, ações, atividades, capacitação a munícipes para ingressarem no ramo das novas empresas;

III – fomento do trabalho, emprego e renda por meio das ações previstas no art. 9.º da Lei n.º 13.667/2018.

Art. 3.º No que se refere à emergência ou calamidade fica autorizado utilizar o percentual do fundo, e 100% (cem por cento) do Orçamento Impositivo da área livre destinado para a garantia do emprego existente, sendo regulamentado por lei específica adaptada a situação do momento.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quize dias do mês de Abril de dois mil vinte, 55º Ano de Emancipação Política.

Odir Antônio Gotardo
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
Jornal: CORREIO DO POVO DO PR
Edição: 3381
Página: 4 A
Data: 25 / ABRIL / 2020